

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CUITÉ DE MAMANGUAPE, CUITEGI, DAMIÃO, DUAS ESTRADAS, FAGUNDES, GADO BRAVO, GALANTE, GUARABIRA, GURINHÉM, INGÁ, ITAPOROROCA, ITATUBA, JUAREZ TÁVORA, LAGOA DE DENTRO, LOGRADOURO, MAMANGUAPE, MARI, MASSARANDUBA, MOGEIRO, MULUNGU, PILÔEZINHOS, PIR-PIRITUBA, RIACHÃO DO BACAMARTE, RIACHÃO DO POÇO, RIO TINTO, SAPÉ, SERRA DA RAIZ, SERRA REDONDA, SERTÃOZINHO, SOBRADO E TACIMA.

4 - Determina-se, ainda, a comunicação ao setor de fiscalização da LOTEPA para fins de realização das diligências necessárias para coibir a exploração da atividade lotérica de forma indevida pelo notificado devedor e a confecção de ofício à Secretaria de Segurança e da Defesa Social para ciência desta decisão.

5 - Na ocasião, o Secretário de Segurança e da Defesa Social deve comunicar às autoridades policiais quanto à impossibilidade de realização da atividade lotérica (qualquer modalidade) por parte do notificado, devendo, se possível, realizar o fechamento dos estabelecimentos, recolhimento do material lotérico comercializado de forma indevida e abertura de inquérito policial para apuração de uma prática de ilícito penal tipificada no art. 50 do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941.

João Pessoa (PB), 18 de março de 2022.

FRANCISCO PETRONIO DE OLIVEIRA ROLIM

Superintendente

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA JUCEP Nº 014/2022

A Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, a Sra. GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.1996, e de acordo com o inciso XII do artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixada com o Decreto Estadual nº 26.808, de 25.01.2006,

RESOLVE,

1º **CONSTITUIR** a comissão responsável pela implementação do Sistema PBdoc, no âmbito da JUCEP, nos termos do § 1º do art. 1º e art. 18 do Decreto Estadual 40.546, de 17.09.2020, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – PIERRE FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS – Matrícula 120.286-3 (presidente)

II – JANE KELLY BATISTA RAMALHO PEDROZA – Matrícula 120.297-9;

III – MARCOS TÚLIO PAIVA CHAVES – Matrícula 120.245-6;

IV – FERNANDA DOS SANTOS TAGLIATI – Matrícula 220.021-0

V – ÊMERSON DE ALMEIDA FERNANDES DE CARVALHO – Matrícula 220.063-5;

VI – JEANNE DARC COSTA – Matrícula 120.275-8;

VII – ANA CAROLINA DUARTE DA SILVA – Matrícula 120.266-9;

VIII – MICHELLY JODIRAINEN PEREIRA CAVALCANTI – Matrícula 120.277-4;

IX – MALBA DERIAN GUEDES DA NÓBREGA – Matrícula 120.027-5.

2º Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 16 de março de 2022.

GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA

Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 101

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 006092-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LENIRA CORDEIRO CARVALHO no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 78.426-5, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 178

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5983-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA EUNICE BADU, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ TOMAZ NETO, matrícula nº. 129-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 180

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000248-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servi-

dora EDNETE MORAIS DE MEIRELES no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 93.540-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, § 1º, inciso II da EC 41/03, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 183

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0836-22, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ERISBERTO SOARES DA SILVEIRA, beneficiário da ex-servidora falecida, MARIA DAVID DA SILVEIRA, matrícula nº. 92.741-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 185

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0547-22, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO CARMO ALVES DE MELO, beneficiária do ex-servidor falecido, AVELINO ALVES DE MELO, matrícula nº. 72.927-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 191

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0649-22, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a LUZINETE LUZIA DOS SANTOS NASCIMENTO, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO, matrícula nº. 88.651-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 198

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0861-22, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCO CLODOALDO ANULINO TARGINO, beneficiário da ex-servidora falecida ANA PAULA CORREIA FERNANDES, matrícula nº. 176.940-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 200

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0962-22, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ISABEL DE SOUSA MONTEIRO, beneficiária do ex-servidor falecido, EXPEDITO DA COSTA MONTEIRO, matrícula nº. 68.270-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 201

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1127-22, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a KAMILE MONTEIRO SILVA VIEIRA